



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DE
FINAL DE CURSO – ENGENHARIA FLORESTAL**

I – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, integrantes do currículo pleno do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, desenvolvido sob a forma de Monografia, obrigatória para integralização dos créditos e à obtenção do título de graduação.

Art 2º - A exigência do TCC sob a forma de monografia está embasada nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Engenharia, Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de fevereiro de 2006 e no projeto pedagógico do curso de Engenharia Florestal.

**II – DA DISCIPLINA QUE VIABILIZA A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DO CURSO – MONOGRAFIA II**

Art 3º - O TCC desenvolvido sob a forma de monografia se constitui trabalho científico ou extensionista que aborde assunto vinculado à grade curricular, resultado da prática de pesquisa ou extensão, que apresente contribuição relevante para o ensino e exercício profissional.

Art 4º - A monografia será desenvolvida com respaldo da disciplina Monografia II integrante da estrutura curricular do curso.

III – DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art 5º - A monografia deverá relatar uma pesquisa de trabalho científico ou extensionista, individual, orientada, objetivando propiciar aos alunos do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirida com o aprofundamento temático e a inovação tecnológica, o aprofundamento à produção científica e à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e da crítica científica.

Art. 6º - Dados externos não poderão ser utilizados na monografia sem autorização prévia das pessoas responsáveis nos órgãos ou nas empresas.

Art. 7º - Dados adquiridos durante o Estágio Obrigatório não poderão ser aproveitados para a confecção da Monografia.

Art. 8º - A monografia obedece, na sua estrutura formal, as normas referentes ao Curso de Pós Graduação em Ciências Florestais sobre documentação, no que forem aplicadas, e/ou ainda, de acordo com as Normas Técnicas de um periódico indexado. Não serão aceitas pelo Colegiado monografias que não obedecerem as normas de confecção.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Deliberar sobre os procedimentos (formação de bancas, prazos, horários) para a realização da defesa do trabalho de monografia;
- II – Aprovar o quadro de professores e/ou profissionais co-orientadores, cadastrados pela coordenação do curso;
- III – Determinar que as defesas das monografias se iniciem quinze dias após o início de cada período letivo com encerramento até quinze dias antes do término do período letivo.
- IV – Analisar, em grau de recurso, as decisões e avaliações dos orientadores;
- V – Tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 10º - Compete à Coordenação do Curso:

- I – Emitir termos de entrega e recebimento para o aluno, quando este entregar as 5 (cinco) vias impressas das monografias, como também a versão final da monografia, nos prazos estabelecidos.
- II – Distribuir as monografias para a banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – Cadastrar o quadro de professores e/ou profissionais co-orientadores de monografia, o qual será referendado pelo colegiado;
- IV – Prover, junto à Gerência Acadêmica, o agendamento das salas e dos recursos audiovisuais.
- V – Entregar à Biblioteca Central a versão final (via digital) das monografias.

Art. 11º - A coordenação do curso pode convocar se necessário, reuniões com orientadores buscando fazer cumprir este regulamento.

V – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

Art. 12º - Compete ao Professor da disciplina Monografia II:

- I – Distribuir os Kit Monografia contendo o Regulamento, o calendário de

defesa, os prazos e a Declaração de Aceite do Orientador.

II - Elaboração da Carta convite para a Banca Examinadora;

III - Constituir e organizar o horário de bancas examinadoras no prazo estabelecido pelo Colegiado;

IV- Divulgar conceitos atribuídos pela banca examinadora na avaliação do trabalho;

V - Divulgar datas e horários para apresentações orais;

VI - Registrar resultados das avaliações feitas pela banca.

VI – DOS ORIENTANDOS

Art. 13º - Compete ao orientando cumprir os prazos estabelecidos pelo Colegiado e as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14º - O aluno deverá devolver ao professor responsável pela disciplina a Declaração de Aceite do Orientador, assinada pelo mesmo, num prazo de duas semanas após o recebimento deste documento. A ausência deste documento assinado inviabiliza a defesa do discente.

Art. 15º - O aluno deverá entregar a monografia ao orientador, para a última correção, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua defesa.

Art. 16º -O aluno deverá entregar à monografia ao Colegiado 15 dias antes da data da sua defesa, em 05 (cinco) vias impressas encadernadas, sendo uma cópia para o orientador, duas para os membros da banca e duas para os suplentes.

Art. 17º -O aluno deverá entregar ao Colegiado, a versão final da monografia corrigida e contendo a assinatura de todos os membros da Banca (01 via impressa e 01 via digital, pdf constando a assinatura da banca na via impressa) quinze dias após a data da realização da sua defesa, não podendo ultrapassar a data limite aprovada pelo Colegiado.

§ não será aceita a versão final da monografia sem a assinatura de todos os membros integrantes da banca examinadora.

VII– DOS ORIENTADORES

Art. 18º - O trabalho de monografia será desenvolvido sob a orientação de professores integrantes do curso da UESB ou de áreas afins.

Art. 19º - O professor orientador é escolhido livremente pelo aluno.

Art. 20º - Cada professor pode orientar até 04 (quatro) alunos por ano. Em casos

excepcionais (ausência de professores) este limite poderá ser alterado por até 6 (seis) alunos por ano.

δ 1º - A troca de professor orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, devendo o fato ser comunicado por escrito à coordenação do curso.

δ 2º - Encaminhar à coordenação do curso, quando necessário, documento informando eventuais problemas entre orientador e orientado.

δ 3º O orientador não podendo comparecer à defesa, deverá informar com urgência e por escrito, ao professor da disciplina, o motivo pelo qual não poderá comparecer no dia, citando inclusive, o nome do professor que o substituirá no dia da defesa.

Art. 21º - Podem ser co-orientadores os professores da Instituição, ou ainda, profissionais de nível superior da área florestal ou afins. No caso de convites para Pós-graduando, este deverá apresentar uma autorização prévia do Colegiado do programa de Pós-Graduação do qual o bolsista, e do professor Supervisor que esta atividade não irá comprometer as demais exigidas no Programa.

Art. 22º - A responsabilidade pela orientação da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 23º - Cada orientador deverá encaminhar um ofício ao professor responsável pela disciplina, no prazo de 20 dias, contendo o nome completo dos integrantes da banca (02 titulares e 02 suplentes) e a possível data e horário, conforme calendário de defesa das monografias, aprovada pelo Colegiado.

Art. 24º - Compete ao orientador, proceder pedagogicamente, ao processo de orientação auxiliando o aluno e indicando referências bibliográficas adequadas à elaboração de seu plano individual de trabalho.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA PELA BANCA

Art. 25º - A avaliação da monografia é feita perante uma banca examinadora composta pelo orientador, e por outros 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, um dos quais, poderá ser de outra instituição ligada à área.

δ 1º O (A) presidente da banca deverá ser, preferencialmente, o (a) orientador(a).

δ 2 Se houver coorientador, este deve ser da área florestal ou afim com grau de Mestrado.

δ 3 Os membros da banca devem ter pelo menos nível superior completo de

formação na área florestal ou afins e experiência no tema da monografia.

Art. 26º - A avaliação observará três (03) etapas: trabalho escrito, apresentação oral e arguição.

§ 1º - Na avaliação do trabalho escrito, a banca examinadora atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para o trabalho escrito, conforme critérios estabelecidos em barema em anexo.

I – Somente irão para avaliação oral os trabalhos que atingirem a nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

II – A banca examinadora, por maioria de seus membros, pode sugerir ao aluno que não atingiu a média para aprovação, que reformule aspectos de sua monografia, devendo a mesma ser reavaliada, constando na ata a data da nova avaliação.

III – A data da nova avaliação deve ser marcada dentro do período letivo, no qual o discente estar matriculado.

§ 2º - Na apresentação oral, feita em sessão pública, a banca examinadora, atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez), conforme critérios estabelecidos no barema em anexo.

I – Na apresentação, o aluno terá de 20 a 30 (vinte a trinta) minutos para expor seu trabalho.

§ 3º - Na arguição, feita em sessão pública, a banca examinadora avaliará o aluno por meio de perguntas relacionadas ao conteúdo da monografia, atribuindo nota de 0 a 10 (zero a dez), conforme critérios estabelecidos no barema em anexo.

I – Na arguição, cada componente da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para questionar o discente.

§ 4º - Para aprovação na disciplina Monografia II, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora no conjunto das três etapas de avaliação.

Art. 27º - O aluno que não entregar a monografia ou que não se apresentar para defesa oral sem motivo justificado, será automaticamente reprovado.

§ 1º - A justificativa poderá ser entregue até 72 (setenta e duas) horas após a data,

caso não ocorra, o aluno só poderá realizar novo pedido de defesa no calendário do próximo semestre.

δ 2º - A justificativa apresentada deverá ser previamente apreciada pelo Colegiado do Curso.

δ 3º - Em caso de reprovação na monografia, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador.

δ 4º - Optando pela mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração da monografia, ou seja, apresentar um novo projeto, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Este regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da UESB, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 29º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.